Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.848 - SP (2018/0225743-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
REQUERENTE	:	JOSE LUIZ CASTELLO
ADVOGADO	:	GRACIELLE RAMOS REGAGNAN - SP257654
REQUERIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	THAIS LENTZ DA SILVA - SP257161
		RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTRO(S) - SP211648
		OSCAR TAKETO FUJISHIMA - SP284953
		ARTHUR MOREIRA DELGADO - SP309993
		FERNANDO FERREIRA DA SILVA PARRO - SP253872
		LUIZ MORI - SP321121

DECISÃO

Cuida-se de "requerimento de distinção" na qual JOSÉ LUIZ CASTELLO afirma a impossibilidade de suspensão do feito, porquanto o Recurso Extraordinário 632.212 versa sobre o Plano Collor II, assim, a decisão monocrática proferida por seu relator não atinge as causas que se referem ao Plano Verão.

Conforme decidido nos autos do RE n. 632.212 - recurso vinculado ao Tema de repercussão geral n. 285 -, bem como na Questão de Ordem no Recurso Especial nº 1568798/DF, devem ser sobrestados todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem, ainda que apenas como tema de fundo, sobre controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II).

Em face do exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora